ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0438/2000

Concede aos servidores e pensionistas do Município aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso II – *in fine* - , do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores e pensionistas do Município aumento sobre vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas, em percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2000.

Art. 2º - O aumento ora concedido abrangerá as Autarquias e Fundações Municipais, bastando, para tanto, que os respectivos responsáveis por aqueles órgãos baixem atos nesse sentido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 363 Ano IV
JORNAL Press Datas e Notícias
Na Data 24 a 30/03/2000
Na Página 10
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE